



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

PA 161/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUSICALIZAÇÃO

CONTRATO 045/2026

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.610.869/0001-10, representada neste ato pelo Sr. **Márcio Sidinei Konflanz**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4072966321 e CPF nº 948.815.450-00, com domicílio na Avenida 28 de Dezembro, nº 3545, Bairro Centro, neste município, CEP 96.193-000, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **WILLIAM TAVARES CAVALHEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.126.782/0001-82, com sede na Rua São Judas, nº 240, Bairro Getúlio Vargas, cidade Camaquã/RS, CEP 96.785-016, neste ato representada pelo Sr. **William Tavares Cavalheiro**, brasileiro, solteiro, músico independente, portador do RG nº 9123692511 e CPF nº 046.881.130-30, residente e domiciliado na Rua São Judas, nº 240, Bairro Getúlio Vargas, cidade Camaquã/RS, CEP 96.785-016, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do Processo Administrativo 161/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026, com embasamento no inciso IV do art. 74, no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 (inclusive nos casos omissos), suas posteriores alterações, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto e Do Valor:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissionais na área de musicalização, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Valor/hora Profissional	Limite Horas Mensais
019	Serviços de Musicalização – englobam as técnicas de construção do conhecimento musical, buscando desenvolver e estimular habilidades com os instrumentos musicais e a voz.	R\$ 35,00	120

Parágrafo único. A execução das oficinas de musicalização ocorrerá de forma presencial, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de Chuvisca, tais como escolas municipais, centros culturais ou outros espaços públicos adequados aos ensaios, inclusive com o acompanhamento dos grupos em eventos e apresentações fora dos limites do município, atendendo na íntegra todas as especificações, exigências, quantidades e prazos contidos no Edital de Chamamento Público nº 10/2024 do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul.

1.2. O valor total e estimado a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de Vigência:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA**Obrigações da CONTRATADA:****3.1. A CONTRATADA deverá:**

- I** – Fornecer o objeto do presente contrato nas especificações contidas no edital de Chamamento Público nº 10/2024 do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul;
- II** - Apresentar mensalmente ao fiscal do contrato, relatório descrevendo de forma minuciosa todas as atividades desenvolvidas em cada dia no período, com vistas à execução do objeto, contendo o número de horas trabalhadas, observando os limites estabelecidos no item 1.1.;
- III** - Atender os alunos/participantes das oficinas com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV** - Apresentar à Contratante, relação do seu quadro de funcionários aptos a prestarem os serviços do objeto deste instrumento, acompanhada do Contrato de Trabalho ou cópia CTPS, caso não esteja no quadro societário da empresa bem como manter atualizado eventuais alterações desta relação;
- V** – Executar fielmente o objeto do presente contrato, observando durante a execução do mesmo, as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;
- VI** – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, montagens, deslocamento/alojamento de pessoal, alimentação, combustível e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- VII** - Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- VIII** - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários e/ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição do CONTRATANTE a documentação comprobatória pertinente;
- IX** – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) quando necessário, e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado, bem como fiscalizar a sua utilização durante a execução do objeto do presente contrato, comunicando ao CONTRATANTE qualquer recusa, intercorrência e/ou irregularidade;
- X** - Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos pelo CONTRATANTE, por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão dos serviços e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do contrato;
- XI** - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, todo e qualquer serviço em que se verificar vício, defeito ou incorreção resultantes do objeto contratado, mesmo que já pagos;
- XII** - Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, com imediata comunicação ao CONTRATANTE em caso de alteração superveniente quanto a documentação técnica exigida para a execução dos serviços;
- XIII** - Comunicar à administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, todo e qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço/entrega do bem, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- XIV** - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

XV - Zelar pela boa e completa execução dos serviços, mantendo a ordem e limpeza do local, e facilitar por todos os meios, a ampla ação de fiscalização da Contratante, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

XVI - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do CONTRATANTE:

4.1. A CONTRATANTE deverá:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente ao objeto contratado, em conformidade com a Cláusula Quinta;

II – Dar à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não estiver sendo realizada na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e entrega dos itens objeto desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Do Pagamento:

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais devidamente aprovadas pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, apresentação da CCV – Certidão de Credenciamento Válida, apresentação de relatório das atividades realizadas no período contendo detalhadamente, razão social, CNPJ, nome do profissional prestador do serviço, carga horária citando os dias e o número de horas trabalhadas, observando sempre os limites estabelecidos na tabela do item 1.1., devidamente assinado pelo prestador do serviço, pelo representante legal da empresa e pelo fiscal do Contrato e/ou seu substituto, com seu respectivo carimbo e número de registro, atestando a conclusão dos serviços com qualidade;

5.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.;

5.3. Considerando o Art. 1º do Decreto Municipal nº 1.482/2022 o Município aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos, sendo que pessoas jurídicas optantes pelo simples nacional e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

5.4. Considerando o Art. 22 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 071/1997, o Município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação dos serviços objeto do contrato, sendo que pessoas jurídicas MEI, não estarão sujeitas à retenção.

5.5. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

Das Penalidades e das Multas:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
- 6.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1. as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 6.3.** Na aplicação das sanções, serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 6.5.** A sanção prevista na alínea “b” do item 6.2., não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.1., devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.6.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.4.
- 6.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.8.** Na aplicação das sanções previstas no item 6.2., será facultado a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.9.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2., requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Phurisca
Comissão de Licitações

6.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 6.1. do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6.15. A aplicação das sanções previstas no item 6.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.16. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.17. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Rescisão:

7.1. Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

- I** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do contrato nos prazos estipulados;
- IV** - O atraso injustificado na entrega do bem ou prestação do serviço;
- V** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- VII** - A decretação de falência;
- VIII** - A dissolução da sociedade;
- IX** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI** - A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

XII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIV - Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a IX do art. 137, poderá ser determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE, com fulcro no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/21, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA OITAVA

Das Dotações Orçamentárias:

8.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 1542

Projeto/Ativ.: 2043 – Manutenção e Desenvolvimento da Cultura

Class. Despesa: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA

Da Cessão/Transferência:

9.1. Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pela CONTRATADA a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Fiscalização e Da Eficácia:

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) Diretor(a) de Cultura do Município, ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados pela Portaria Municipal nº 212/2026;

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

10.3. O presente CONTRATO somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula no mural da Prefeitura e no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Situações Não Previstas:

11.1. Nos casos de omissão e/ou situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21 e suas alterações subsequentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**Disposições Gerais:**

12.1. A prestação dos serviços ora contratados, não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre Contratante e Contratada. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do quadro da Contratada.

12.2. É de responsabilidade integral da Contratada a utilização de pessoal próprio para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Contratante.

12.3. É vedada a subcontratação para a execução total ou parcial do objeto deste Contrato.

12.4. Os deslocamentos e despesas com alimentação dos profissionais, correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da Contratada, sem que recaia qualquer ônus ou incumbência à Contratante.

12.5. Em hipótese alguma, a Contratada poderá cobrar dos alunos/participantes/ouvintes/usuários das oficinas, ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pela Contratante.

12.6. A Contratada fica exonerada da responsabilidade pela não prestação de serviços, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pela Contratante, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

12.7. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por haverem assim pactuado e acordado, depois de lida e achada conforme, assinam este instrumento.

Chuvisca/RS, 27 de maio de 2026.

CONTRATANTE
Márcio Sidinei Konflanz
Prefeito Municipal

CONTRATADA
William Tavares Cavalheiro
CNPJ 38.126.782/0001-82